**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147/2019**

*Estabelece o escopo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no artigo 2º, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos artigos 5º, XIII, 193 a 196, 216, § 2º, e 226, § 2º, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3.715/2018 - Tribunal Pleno, Processo nº 759238/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece o escopo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, consórcios intermunicipais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado.

§ 1º Para efeito das normas desta Instrução e da respectiva Prestação de Contas Anual, a Administração Indireta abrange:

I - fundos com contabilidade descentralizada;

II - autarquias;

III - fundações de direito público;

IV - consórcios intermunicipais e entidades congêneres;

V - empresas públicas;

VI - sociedades de economia mista;

VII - fundações públicas de direito privado.

§ 2º Para efeito de análise da Prestação de Contas Anual a ser realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), considera-se:

I - Escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise;

II - Itens de análise: rol das matérias objeto da análise.

§ 3º Para efeito dos arts. 216, § 1º e 226, § 1º, do Regimento Interno, as informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) constituem elementos da Prestação de Contas Anual.

**Art. 2º** O escopo disposto nesta Instrução Normativa possui natureza ordenatória dos itens da análise para efeito da parametrização do analisador eletrônico.

§ 1º. O escopo das Prestações de Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, consórcios intermunicipais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado será composto pelos itens de análise dispostos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 2º Os fatos não abrangidos pelo escopo serão apurados em procedimentos específicos de fiscalização.

**Art. 3º** A análise da Prestação de Contas Anual será efetuada por instrução de caráter opinativo, destinada a subsidiar o julgamento ou o parecer prévio a ser emitido pelo órgão colegiado competente deste Tribunal.

**Art. 4°** Observado o que dispõem o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e os arts. 245, 352 e 353 do Regimento Interno, a instrução conclusiva consignará alguma das seguintes conclusões quanto ao resultado das contas:

I – Regulares;

II – Regulares com ressalva(s);

III – Irregulares.

§ 1º Na hipótese de conclusão pela irregularidade das contas, a instrução evidenciará e delimitará as responsabilidades, bem como identificará os responsáveis pelos fatos analisados, observado o disposto no art. 352, II a V, do Regimento Interno.

§ 2º O opinativo pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva(s) indicará as sanções e medidas legais aplicáveis.

**Art. 5°** A análise da Prestação de Contas Anual não vincula exames futuros sobre a matéria e não implica em convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos não abrangidos pelo escopo.

**Art. 6º** Os documentos que comporão os autos da Prestação de Contas Anual serão especificados em ato normativo próprio.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147/2019 – ESCOPO PCA 2018**

**ANEXO I**

**Aplicabilidade:** Poderes Legislativo e Executivo e respectivas entidades da administração indireta, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada; autarquias; fundações de direito público; consórcios intermunicipais e entidades congêneres.

| **Seq.** | **Escopo** | **Itens de Análise** | **Fundamento legal** | **PE** | **PL** | **AI** | **Consórcios** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | **Controle Interno** | 1.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) | X | X | X | X |
| 1.2 - O Relatório do Controle Interno apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) | X | X | X | X |
| 1.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) | X | X | X | X |
| **2** | **Resultado Orçamentário/**  **Financeiro** | 2.1 – Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Análise da situação consolidada do Poder Executivo.  Obs.: O demonstrativo do resultado deverá conter todas as fontes (livres e vinculadas), porém a restrição será gerada em razão de déficit nas fontes livres. | Art. 1º, § 1º, c/c Arts. 9º e 13 da LC nº 101/00 | X |  |  | X |
| **3** | **Resultado Patrimonial** | 3.1 – Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e de sua respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.  Obs.: O demonstrativo deverá estar assinado pelo contador responsável. | Art. 105 e 106, Capítulo IV, da Lei 4.320/64 | X | X | X | X |
| 3.2 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. | Art. 105 e 106 da Lei 4.320/64; Art. 24, § 2º, da LCE nº 113/05, c/c Art. 215, § 4º, do Regimento Interno | X | X | X | X |
| **4** | **Aplicação no ensino básico municipal** | 4.1 – Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Art. 212 da Constituição Federal, c/c Lei Federal nº 11.494/07 | X |  |  |  |
| 4.2 – Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. | Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 | X |  |  |  |
| 4.3 – Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.  Obs.: Item a ser apontado como restrição no caso de não ser atingido o índice mínimo de 25% (4.1) e o índice mínimo de 60% (4.2). | Art. 21, caput, e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07 | X |  |  |  |
| **5** | **Aplicação em ações de saúde municipal** | 5.1 – Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Art. 198 da Constituição Federal, c/c Art. 7º da LC nº 141/2012 | X |  |  |  |
| **6** | **Gestão do Regime Próprio de Previdência Social** | 6.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 | X |  |  |  |
| 6.2 – Encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar. | Arts. 9º da Lei nº 9.717/98, c/c Art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008 | X |  |  |  |
| 6.3 – Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial | Arts. 9º da Lei nº 9.717/98, c/c Art. 18 e 19 da Portaria MPS 403/2008 | X |  |  |  |
| **7** | **Aspectos Fiscais - Lei de Responsabilidade Fiscal** | 7.1 – Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.  Obs.: O cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º, da LRF. | Art. 23 da Lei Complementar nº 101/00 | X | X |  |  |
| 7.2 – Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Art. 3º, II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, c/c Arts. 30, I, e 31 da Lei Complementar nº 101/00 e Art. 52, VI, da Constituição Federal | X |  |  |  |
| **8** | **Gestão do Legislativo** | 8.1 – Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara. | Art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009 |  | X |  |  |
| 8.2 – Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento. | Art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009 |  | X |  |  |
| 8.3 – Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres. | Arts. 29-A, 165 e 168, da Constituição Federal, c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR |  | X |  |  |

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147/2019 – ESCOPO PCA 2018**

**ANEXO II**

**Aplicabilidade:** Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).

| **Seq.** | **Escopo** | **Itens de Análise** | **Fundamento legal** |
| --- | --- | --- | --- |
| **1** | **Aspectos de Gestão** | 1.1 – Encaminhamento do Relatório da Administração descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social. | Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.2 – Conteúdo do Relatório da Administração apresenta a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais. | Art. 133, I, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.3 – Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo). | Art. 182, c/c Arts. 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.4 – Encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial. | Arts. 178, § 1º, I, e 179, I, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.5 – Existência de créditos a receber vencidos no Ativo Circulante. | Arts. 178, § 1º, I, e 179, I, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.6 – Encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo, contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial. | Arts. 178, § 1º, II, e 179, II, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.7 – Existência de créditos a receber no Ativo Não Circulante vencidos. | Arts. 178, § 1º, II, e 179, II, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.8 – Encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial. | Arts. 178, § 2º, I, e 180 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.9 – Existência de obrigações no Passivo Circulante vencidas. | Arts. 178, § 2º, I, e 180, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.10 – Encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Não Circulante contendo o nome, valor e data de vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial. | Arts. 178, § 2º, II, e 180 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.11 – Existência de obrigações no Passivo Não Circulante vencidas. | Arts. 178, § 2º, II, e 180, c/c 153 a 160 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.12 – Encaminhamento do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício. | Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 1.13 – O Parecer do Conselho Fiscal aponta irregularidades. | Art. 163, VII, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| **2** | **Aspectos Contábeis** | 2.1 – Encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela Contabilidade, assinadas pelos administradores e contabilista responsável, e das respectivas publicações. | Arts. 176, 177, § 4º, e 289 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 2.2 – A publicação das demonstrações financeiras atende às especificações da Lei nº 6.404/76. | Arts. 176, I a V, §§ 1º e 4º, e 289 da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 2.3 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM. | Arts. 178 a 182, 184-A da Lei Federal nº 6.404/76 |
| **3** | **Controle Interno** | 3.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) |
| 3.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) |
| 3.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação da gestão. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05) |
| **4** | **Aspectos Legais** | 4.1 – Encaminhamento do Parecer da Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige. | Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404/76 |
| 4.2 – Parecer da Auditoria Independente com ressalvas ou adverso. | Art. 177, §§ 3º e 6º, da Lei Federal nº 6.404/76 |

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147/2019 – ESCOPO PCA 2018**

**ANEXO III**

**Aplicabilidade:** Regimes Próprios de Previdência Social (Fundos de Previdência).

| **Seq.** | **Escopo** | **Itens de Análise** | **Fundamento legal** |
| --- | --- | --- | --- |
| **1** | **Controle Interno** | 1.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05). |
| 1.2 – O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 7º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05). |
| 1.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta irregularidade passível de desaprovação da gestão. | Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c Arts. 4º a 6º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05). |
| **2** | **Resultado Patrimonial** | 2.1 – Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e de sua respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.  Obs.: O demonstrativo deverá estar assinado pelo contador responsável. | Art. 105 e 106, Capítulo IV, da Lei 4.320/64. |
| 2.2 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. | Art. 105 e 106 da Lei 4.320/64; Art. 24, § 2º, da LCE nº 113/05, c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno. |
| **3** | **Gestão do Regime Próprio de Previdência Social** | 3.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08. |
| 3.2 – Encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2018. | Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, c/c Portaria MPS 403/08. |
| 3.3 – Registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2018. | Lei 4.320/64, Capítulo IV - Portaria MPS 403/08, art. 17 § 3º. |